



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 023.104/2009-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração.
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/RO (Sescoop/RO) – MTE. <b>RECORRENTE:</b> Domício Stefanés de Oliveira (R001 – Peça 76). <b>PROCURAÇÃO:</b> Peça 72.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 416/2013 (Peça 65). <b>COLEGIADO:</b> 1ª Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.2, 9.3 e 9.5.

### 2. EXAME PRELIMINAR

<b>2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
<b>2.2. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.2.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>20/3/2013</b> (Peça 71). Data de protocolização do recurso: <b>4/4/2013</b> (Peça 76, p. 1). <b>2.2.2.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM - -
<b>2.3. LEGITIMIDADE:</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
<b>2.4. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	SIM
<b>2.5. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? O recorrente ingressou com expediente denominado de “contestação”. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.	SIM



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1. conhecer o recurso de reconsideração**, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.2, 9.3 e 9.5 do acórdão recorrido**;

**3.2.** por racionalidade administrativa e economia processual, não executar a decisão em relação a outros responsáveis condenados nos mesmos itens em que se propõe a suspensão dos efeitos acima, porquanto tais itens estão sendo objeto de recurso que pode alterá-los;

**3.3.** encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013;

**3.4.** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 11/6/2013.

Carlos Alberto F. da Silveira  
TFCE-CE – Mat. 1627-6

ASSINADO ELETRONICAMENTE